Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 26/02/15, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.
Taiobeiras, 26/02/15.

ELIANA ALVES RODRIGUES
Assessor Administrativo I – Matrícula 6459

CODEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

RESOLUÇÃO Nº 016, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

EMITE PARECER DESFAVORÁVEL À EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA URBANA PARA O MARIA ELISA FERREIRA.

O PRESIDENTE DO CODEMA, no uso de suas atribuições legais definidas pelo **Art.** 2º, Inciso XVII da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, que cria o CODEMA e **CONSIDERANDO**:

Que a Divisão de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, órgão técnico de meio ambiente do Município, submeteu à apreciação e deliberação deste conselho, através do processo DivMA-014/15, pedido de **intervenção ambiental na zona urbana com a supressão de 1 árvore, em favor de MARIA ELISA FERREIRA**, na Rua Paracatu, 348, Sagrada Família, subscrito pela solicitante.

Que o CODEMA apreciou a documentação acostada aos autos do Processo DivMA-014/15, dentre ela, o Relatório Técnico de Vistoria Ambiental – RTVA nº s/n/2015, subscrito pelo Engenheiro Ambiental da DivMA, Hebert Sena Pinheiro, como resultado da vistoria realizada *in loco* na propriedade da requerente, tendo este sido acompanhado pela interessada.

Que o CODEMA, após apreciar o conteúdo do RTVA referido, deliberou, na sessão de 26/02/15, favoravelmente ao pedido, com condicionantes.

CONSIDERANDO, finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do **CODEMA** determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art. 1º. Emitir parecer a fim de que a DivMA não expeça o Documento de Autorização para Intervenção Ambiental Urbana – DAIA-U, em favor de **MARIA ELISA FERREIRA,** objetivando à supressão de 1 árvore da espécie **Oiti**, na Rua Paracatu, 348, Sagrada Família, Taiobeiras (MG).

Parágrafo Único – O não cumprimento desta determinação pode ocasionar sanções.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taiobeiras, 05 de agosto de 2014.

KENNEDY CORRÊA DE ALMEIDA
Presidente do CODEMA

ROSÂNGELA MATOS SILVA
Secretária